DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/07/2020 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 22 Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 200, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Aprova o aperfeiçoamento parcial dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4°, § 2°, da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3°, incisos I e IV, da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n° 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade:

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.o 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, que a regulamenta;

Considerando o impacto do consumo de energia ocasionado pelo parque de motores elétricos trifásicos na matriz energética nacional e, consequentemente, a necessidade de zelar pela eficiência energética desses produtos;

Considerando o Decreto Presidencial nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética dos motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização e uso no Brasil;

Considerando que a verificação dos níveis mínimos de eficiência energética dos motores trifásicos é realizada pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme determinado pelo Decreto Presidencial nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e, mais especificamente, por meio do procedimento fixado nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo, estabelecidos na Portaria Inmetro nº 488, de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, seção 01, página 95;

Considerando a necessidade de atender à Portaria Interministerial nº 1, de 29 de junho de 2017, assinada pelos Ministros de Estado de Minas e Energia (MME); da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), que aprova o Programa de Metas para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo, conforme previsto no art. 2°, §2°, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001;

Considerando que o referido Programa de Metas, seguindo a recomendação do Estudo sobre Impacto de Regulamentação de Motor Premium, Constante no Relatório Técnico PFP - 014/2015, coordenado pelo Comitê Técnico de Motores Elétricos do Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética (CGIEE), estabelece novos rendimentos nominais mínimos para os motores elétricos de indução trifásicos rotor gaiola de esquilo, bem como amplia a abrangência dos objetos sujeitos à regulamentação, estendendo-a aos motores fracionários e de potência até 370 kW-;

Considerando a publicação das normas técnicas brasileiras ABNT NBR 17094-1:2018 (Máquinas Elétricas Girantes. Parte 1: Motores de indução trifásicos - Requisitos) e 17094-3:2018 (Máquinas Elétricas Girantes. Parte 3: Motores de indução trifásicos - Métodos de ensaio);

Considerando a necessidade de promover o alinhamento do RAC para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo às atualizações das legislações e normas técnicas correlatas;

Considerando as interações do Inmetro com as partes interessadas, desde o início de 2018, envolvendo representantes do governo, indústria e laboratórios, com o objetivo de realizar os aperfeiçoamentos necessários ao RAC para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo, pelas razões anteriormente expostas;

Considerando o Ofício-Circular nº 2/2020/SPE-MME, constante no processo SEI nº 0052600.005461/2020-65, que posterga em 6 (seis) meses os prazos de adequação à referida Portaria Interministerial nº 1, de 2017, para as máquinas motrizes cujos motores componentes sejam objeto daquela regulamentação, uma vez que as restrições impostas ao mercado de máquinas motrizes pela pandemia do novo coronavirus constituem dificuldade operacional para o atendimento aos prazos;

Considerando a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado, divulgada pela Portaria Inmetro nº 248, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2019, seção 01, página 24; e

Considerando o que consta do Processo SEI nº 0052600.013222/2018-64, resolve:

- Art. 1º Fica aprovado o aperfeiçoamento parcial dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo, inserido no Anexo desta Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao.
- Art. 2º Conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 1, de 29 de junho de 2017, os Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo devem ser fabricados, importados, comercializados e recondicionados para venda somente em conformidade com os novos níveis mínimos de eficiência energética e nos prazos que foram por ela fixados.
 - § 1º Motores recondicionados também incluem os reparados e remanufaturados.
- § 2º Motores recondicionados para utilização no campo, ou seja, de propriedade de terceiros e não destinados à comercialização, não se enquadram no disposto no caput.
- § 3º Motores para exportação ou comercializados nacionalmente, porém como componente de máquinas motrizes para exportação, não se enquadram no disposto no caput.
- § 4º Máquinas motrizes tendo por componentes motores ainda com os níveis mínimos de eficiência energética anteriores à regulamentação mencionada no caput, poderão ser fabricadas e importadas até 1º de março de 2021 e comercializadas para o mercado até 30 de agosto de 2021, desde que os referidos motores tenham sido fabricados antes da vigência dos prazos determinados na Portaria Interministerial nº 1, de 2017, e tenham sido registrados no Inmetro.
- Art. 3º Motores elétricos de indução trifásicos rotor gaiola de esquilo recondicionados estão isentos da Etiquetagem e do Registro de Objeto previstos Portaria Inmetro nº 488, de 2010, assim como os serviços de reprocessamento.

Parágrafo único. A isenção do caput não elimina a fiscalização pelo Inmetro do atendimento aos rendimentos mínimos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.864, de 2019.

- Art. 4º Ficam mantidas as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 488, de 2010, e nos Requisitos por ela aprovados.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.